Frutal" de propriedade do concessionário Antonio Vilela Reis, autorizada a elevar as tarifas de sua Empresa, dentro dos seguintes limites:

Assinaturas:

a) Taxa mensal - casas de comércio - Cr$ 400,00.
b) Taxa mensal - casas de residência - Cr$ 300,00.
c) Taxa mensal - aparelho de zona rural - Cr$ 350,00.
d) Taxa mensal - ligações coletivas - Cr$ 600,00.
Extensões Cr$ 80,00.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1961.

Reciane Lopes Cabral
Fernando Cardoso, Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. o sec.

Lei nº 909, de 18 de abril de 1961.

Autoriza recebimento de serviço.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do Serviço Especial de Saúde Pública - Diretoria Regional de Minas Gerais, - o serviço de distribuição de água construido na localidade de Fronteira, dêste Município, constituido de 2 (dois) poços artesianos, com a respectiva instalação elétrica, rêde distribuidora, reservatório e demais

instalações, constantes do projeto que fica arquivado na Prefeitura.

Art. 2º - Do termo de recebimento a ser assinado, constará que a conserva e manutensão total do serviço ficarão sob a responsabilidade da firma Construtora da Ponte de Fronteira.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de Abril de 1961.

[illegible] Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O Sec.,

---

Lei nº 910, de 18 de abril de 1961.

Dispõe sôbre elevação de dotação e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada para Cr$ 338.700,00 (trezentos e trinta e oito mil e setecentos cruzeiros), a verba aberta em virtude da lei nº 901, de 22 de fevereiro de 1961, destinada a construção do Cemitério Municipal da vila de Aparecida de Minas, dêste Municipio.

Art. 2º - Para ocorrer à despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 88.700,00.

Art. 3º - Afim de constituir recurso para a cober-